



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
para a Gestão partilhada de áreas sob jurisdição da
APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A.
no Município de Oeiras





Entre:

A **APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A.**, empresa pública com os estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 336/98, de 3 de Novembro, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 501 202 021, com sede na Gare Marítima de Alcântara, 1350-355 Lisboa e com o capital social de € 60.000.000, integralmente realizado, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Carlos Alberto do Maio Correia, e pelo vogal do Conselho de Administração, António Hugo Lindo dos Santos Caracol, ambos com domicílio profissional na Gare Marítima de Alcântara, 1350-355, Lisboa, nos termos do artigos 10.º, alínea m), e 12.º, n.º 1, alínea a) dos seus estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 336/98, de 3 de Novembro, e no artigo 13.º, n.º 1 da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, adiante designada por **“APL” ou “Administração Portuária”**,

O **Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500 745 943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por Dr. Isaltino Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a) do número 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com redação alterada pela Lei n.º 5 – A de 11 de janeiro, adiante também designado por “CMO” ou **“Município”**;

A **Parques Tejo, E.M.**, com sede na Av. das Túlipas, n.º 6, 10º D/E, 1495-161, em Algés e com o capital social de €950.000, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 504 719 670, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, representada neste ato por Rui Ribeiro Rei e por Mara Filipa Ribeiro Duarte, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração com poderes para o efeito, de acordo com os respetivos Estatutos e certidão do registo comercial, daqui em diante designada por **“Parques Tejo”**.





Considerando que:

- A.** Cabe à APL assegurar o exercício das competências necessárias ao regular funcionamento do Porto de Lisboa, nos seus múltiplos aspetos de ordem económica, financeira e patrimonial, de gestão de efetivos e de exploração portuária e ainda as atividades que lhe sejam complementares, subsidiárias ou acessórias, designadamente a atribuição de usos privativos relativamente aos bens do domínio público do Estado que lhe estão afetos para administração;
- B.** A APL, dentro das suas atribuições, e no respeito pelo princípio de colaboração institucional, tem vindo a cooperar com o Município de Oeiras no sentido de criar condições adequadas ao desenvolvimento de políticas que contribuam para a valorização do Estuário do Tejo e para a Relação Porto-Cidade;
- C.** O Município de Oeiras tem atribuições no domínio dos transportes e comunicações no seu concelho, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 09 de junho, sendo da competência dos seus órgãos municipais o planeamento, a gestão e a realização de investimentos na rede viária de âmbito municipal, designadamente nos arruamentos que servem o trânsito concelhio;
- D.** Os arruamentos situados na zona indicada na planta em anexo integram o domínio público do Estado afeto à APL, não têm utilização portuária exclusiva e encontram-se na área de jurisdição desta administração portuária, como indicado na planta, compreendida no concelho de Oeiras, estando abertos ao trânsito público e sujeitos à disciplina prevista no Código da Estrada e respetiva regulamentação, nos termos do art.º 2.º deste código;
- E.** Cabe à Câmara Municipal de Oeiras, de acordo com as indicações da APL na área abrangida pela planta em anexo, deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos e, através de pessoal designado para o efeito e que seja considerado ou equiparado a autoridade administrativa ou seu agente, proceder à respetiva fiscalização, nos termos do art.º 64 n.º 1 al. u) da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei 169/99, de 18 de Setembro, do art.º 7.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, e do



art.º 1.º do Decreto-Lei 327/98, de 2 de Novembro;

- F.** Nos termos da cláusula 2ª, o Município de Oeiras disponibilizou-se a apoiar a APL, através do *know-how* próprio ou de empresa municipal com a capacidade técnica adequada, a desenvolver os procedimentos técnico-jurídicos adequados, designadamente à tarifação do estacionamento temporário;
- G.** A PARQUES TEJO é uma empresa local criada ao abrigo da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto, adaptada pela Lei n.º 50/12, de 31 de agosto, e é a única empresa que dispõe do *know-how* e da capacidade técnica indispensável ao desenvolvimento, implementação e exploração de um sistema de estacionamento tarifado na zona indicada na planta em anexo, tendo em conta, designadamente, a delegação de poderes efetuada nesta empresa municipal pela CMO e as prerrogativas de autoridade de que é titular, nos termos do art.º 27 da Lei n.º 50/12, de 31 de agosto, e do art.º 5 n.º 3º dos seus Estatutos e Regulamento Municipal 803/20, publicado no DR II série nº 185, de 22 de setembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro;
- H.** De acordo com o definido nos seus Estatutos, a PARQUES TEJO procede à gestão de serviços de interesse geral e tem por objeto a gestão do serviço de estacionamento público no Município de Oeiras, integrado no sistema global de mobilidade e acessibilidades definidos pela CMO, incluindo-se no seu objeto a construção, gestão, exploração e manutenção de locais de estacionamento público e a elaboração e promoção de estudos e projetos de estacionamento, mobilidade e acessibilidade urbana;
- I.** A PARQUES TEJO dispõe da capacidade jurídica para a fiscalização da aplicação das normas de estacionamento aplicáveis nos arruamentos inseridos na área em questão, que se encontram sob a sua jurisdição para este efeito e são equiparados a Zona de Estacionamento de Duração Limitada;
- J.** Para além do disposto nos considerandos anteriores, a APL e a PARQUES TEJO entendem que os termos e regras a que deverá especificamente obedecer todo o processo respeitante ao desenvolvimento, implementação, exploração e gestão de um sistema de estacionamento tarifado na zona indicada na planta

em anexo deve ser devida e fundamentadamente acautelado através de um instrumento jurídico adequado;

- K.** Apesar de se poderem prever alterações significativas para a área de Algés, com implicações no respetivo ordenamento viário, considera-se que é útil, enquanto essas alterações não ocorrem, regular o estacionamento através da sua tarifação, sob pena de a não tarifação da zona de Estacionamento do Passeio Marítimo de Algés, causar problemas de circulação e estacionamento nessa zona jusante;
- L.** Cabe à APL, nos termos do art.º 3.º, do art.º 2.º, n.º 2 e do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 336/98, de 3 de novembro, a administração do domínio público do Estado sito na sua área de jurisdição, não tendo as áreas abrangidas pelo presente contrato utilização portuária exclusiva, permitindo o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 100/2008, de 16 de junho, a celebração de parcerias de gestão relativamente a estas áreas;
- M.** Assim, e por deliberação do Conselho de Administração da APL, de 15 de fevereiro de 2024, por deliberação da Câmara Municipal de Oeiras de 27 de dezembro de 2023 e do Conselho de Administração da PARQUES TEJO, de 6 de dezembro de 2023, foi decidido outorgar o presente contrato interadministrativo, nos termos do art.º 5.º e do art.º 338.º do Código dos Contratos Públicos e do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 336/98, de 3 de novembro;

É celebrado o presente contrato interadministrativo que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

1. A APL entrega à PARQUES TEJO, através deste contrato, a gestão e exploração das zonas de estacionamento e dos espaços envolventes, usufruto de espaços de atividades e lazer, como a Praia de Algés, conforme planta que constitui o Anexo 1, nos termos e condições fixados no presente contrato e que a PARQUES TEJO aceita nesses precisos termos e condições.
2. O presente contrato não prejudica a possibilidade de a APL atribuir direitos de utilização privativa a terceiros na parcela do domínio público referida, ainda que de atividade idêntica ou similar à da PARQUES TEJO em áreas sem estacionamento previsto na planta que constitui o Anexo 1.

Cláusula 2.^a

Deveres da PARQUES TEJO

1. A PARQUES TEJO efetuará o reordenamento viário na parcela de modo a facilitar a circulação local e estacionamento das viaturas, nos termos da planta que constitui o Anexo 1 ou de plano de reordenamento viário que venha a ser aprovado, designada, mas não exclusivamente, através da tarifação do estacionamento temporário, não lhe podendo ser dado outro uso sem prévia autorização da APL.
2. Cabe à PARQUES TEJO proceder às intervenções, na via pública e áreas e parques de estacionamento, necessárias ao funcionamento do sistema tarifado, de acordo com a planta que constitui o Anexo 1 ou de acordo com projeto de reordenamento viário que venha a ser proposto pela CMO e/ou PARQUES TEJO e aprovado pela APL, a executar pela PARQUES TEJO, cabendo designadamente à PARQUES TEJO proceder à instalação de toda a sinalética e equipamento necessário à tarifação

do estacionamento temporário, designadamente parquímetros e às intervenções na via pública necessárias para facilitar a circulação local e estacionamento das viaturas, incluindo a pavimentação, marcação e recorte da via, passeios e lugares de estacionamento.

3. Cabe ainda à PARQUES TEJO a fiscalização do cumprimento das regras respeitantes à paragem e estacionamento previstas no Código da Estrada e legislação e regulamentação complementar, procedendo quando aplicável, através de agentes competentes para o efeito, ao levantamento de autos de contraordenação e ao bloqueamento e reboque de viaturas em situação de infração.
4. O tarifário (contrapartida monetária a pagar pelo estacionamento de viaturas na parcela pelos seus condutores), o período de estacionamento tarifado, o tempo máximo de estacionamento e demais condições de utilização são, de acordo com o previsto neste contrato, anualmente propostos pela PARQUES TEJO à APL para aprovação e entrada em vigor no ano civil seguinte.
5. As viaturas de serviço da APL, devidamente identificadas, estão isentas do pagamento do referido tarifário pelo estacionamento na parcela objeto do presente contrato.
6. A proposta apresentada pela PARQUES TEJO, nos termos do n.º 4, deverá enquadrar-se no sistema tarifário praticado no resto do território e respeitar o interesse portuário, considerando-se tacitamente aprovada pela APL caso esta não se pronuncie sobre ela no prazo de trinta dias.
7. A não aprovação da proposta pela APL implica a manutenção em vigor das condições vigentes.
8. No primeiro ano de vigência deste contrato, e até à aprovação de condições distintas, as condições de utilização na via pública, incluindo áreas de estacionamento, e nos parques de estacionamento são as indicadas na Cláusula 19ª.



Cláusula 3.ª

Prazo de validade

1. O presente contrato será válido pelo prazo de 10 anos, com efeitos a partir da data de assinatura do contrato de concessão.
2. O contrato é automaticamente renovado por períodos sucessivos de cinco anos decorrido o prazo estabelecido no número anterior, salvo comunicação em contrário com a antecedência mínima de um ano por qualquer das partes.
3. A PARQUES TEJO tem acesso à parcela a partir da data da assinatura do presente contrato, para efeitos do seu cumprimento, mediante prévia solicitação à APL.
4. A PARQUES TEJO obriga-se a concluir a instalação da sinalética e equipamento nos termos da cláusula 2ª e ao início da sua exploração até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três).
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, mesmo que a PARQUES TEJO não conclua a instalação no prazo aí estipulado, o período de vigência deste contrato conta-se nos termos do n.º 1.

Cláusula 4.ª

Contrapartida

1. Pela gestão e exploração do estacionamento na parcela identificada na cláusula 1ª fica a PARQUES TEJO obrigada, a partir da data referida no n.º 1 da cláusula anterior e até à data da cessação do presente contrato, ao pagamento à APL de uma contrapartida correspondente a 17% (dezassete por cento) da receita sem IVA obtida nos lugares tarifados, pela PARQUES TEJO, no mês anterior, conforme tarifário que consta no Anexo 2.
2. O pagamento da contrapartida será feito mensalmente, até ao final do mês seguinte aquele a que se refere, devendo, para esse efeito, a PARQUES TEJO enviar à APL, até ao dia 10 desse mês, um relatório contendo os elementos



informativos necessários ao cálculo da referida contrapartida, incluindo documentação comprovativa da receita.

3. Não é devida qualquer taxa pela instalação de sinalética de carácter informativo ou direcional aprovada pela APL.
4. O pagamento da contrapartida referida será efetuado, através de débito automático para a conta da APL com o IBAN PT50 0781 0112 0112 001414 791, do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P., ou outra conta a indicar por escrito por esta administração portuária, até ao final do mês seguinte àquele a que disser respeito, passando a vencer juros de mora à taxa legal em vigor caso não sejam pagas atempadamente, obrigando-se a PARQUES TEJO a emitir, na data da assinatura do presente contrato a respetiva ordem de transferência permanente.
5. O pagamento da contrapartida referida não isenta a PARQUES TEJO do pagamento de quaisquer taxas previstas nos regulamentos de tarifas ou outras normas regulamentares da APL, além de todas as taxas, impostos ou encargos, municipais, estatais ou outros.
6. O número de lugares tarifados é equivalente ao número de lugares aprovado na planta que constitui o Anexo 1 (na sua versão originária ou, sendo o caso, na versão que resulte de projeto de reordenamento viário que venha a ser aprovado pela APL), deduzido do número de lugares de "cargas e descargas" ou lugares reservados pela APL, designadamente para concessionários, que não são considerados lugares tarifados, bem como do número de lugares eventualmente não explorados por razões alheias à PARQUES TEJO.
7. A PARQUES TEJO emitirá, a pedido da APL, 30 dísticos que titulem o estacionamento gratuito na área identificada na planta que constitui o Anexo I.



Cláusula 5.ª

Exploração intensiva

1. A PARQUES TEJO obriga-se a proceder à exploração intensiva da parcela do domínio público, sob pena de poder a APL revogar o presente contrato.
2. A não fiscalização pelos agentes da PARQUES TEJO do cumprimento das normas de estacionamento em toda a parcela por mais de um dia ou o não funcionamento simultâneo de mais de dez por cento dos parquímetros (ou dos meios técnicos equivalentes utilizados para pagamento) durante uma semana na parcela é considerado como violação do dever de exploração intensiva.
3. Para efeitos de fiscalização do cumprimento do disposto no número anterior a PARQUES TEJO obriga-se a manter e enviar à APL, quando por esta solicitada, os registos relevantes.

Cláusula 6.ª

Transmissão do direito

1. O presente contrato é celebrado com a PARQUES TEJO *intuitu personae*, tendo em conta a delegação de competências do Município de Oeiras, parceiro da APL na gestão da área sem utilização portuária exclusiva objeto deste contrato, na empresa municipal Parques Tejo, E.M., relativamente à gestão das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.
2. A APL tem o direito de revogar o presente contrato se, por decisão de qualquer autoridade judicial ou administrativa, uma terceira entidade venha a adquirir qualquer direito sobre os parquímetros ou sobre a posição contratual da PARQUES TEJO, assim como se for ordenada, em relação à PARQUES TEJO, apreensão de bens, penhora, arresto, arrolamento ou for requerida a insolvência.





Cláusula 7.ª

Licenças e autorizações administrativas

1. O presente contrato não dispensa a PARQUES TEJO do cumprimento das obrigações prescritas na lei para a execução de quaisquer obras e para o exercício da atividade prosseguida, designadamente a obtenção de licenças e autorizações administrativas necessárias, cabendo-lhe suportar os custos e as despesas que daí decorram.
2. A PARQUES TEJO obriga-se a remeter à APL cópias de todas as licenças e autorizações emitidas, referidas no número anterior, quando interpelada para o efeito.
3. Quaisquer obras de adaptação, reparação e conservação que se tornem necessárias efetuar na parcela ou nas instalações, nos termos do número um, só poderão ser executadas depois de previamente apreciadas e autorizadas pela APL, sendo efetuadas pela PARQUES TEJO e a suas expensas e devendo a PARQUES TEJO observar o disposto na Cláusula 8.ª do presente contrato.

Cláusula 8.ª

Obras

1. A PARQUES TEJO procederá à realização de todas as obras, de construção ou alteração, e arranjos necessários à exploração da parcela, incluindo a pavimentação, marcação/recorte e sinalização da via, passeios e lugares de estacionamento, depois da emissão, pela entidade competente, das licenças de obras e de acordo com os projetos apresentados à APL e por esta aprovados de harmonia com o interesse portuário.
2. A PARQUES TEJO obriga-se a remeter à APL, para prévia aprovação desta, as peças escritas e desenhadas e projetos relativos às diversas fases do licenciamento das obras referidas na cláusula 2ª, devidamente instruídas e elaboradas.



3. Se a APL não aprovar as peças escritas e desenhadas e projetos apresentados pela PARQUES TEJO, esta deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, submeter-lhe novas peças escritas e desenhadas e projetos, elaborados de acordo com as sugestões feitas por aquela, desde que aceites pela PARQUES TEJO.
4. Cabe à PARQUES TEJO a instalação e a aquisição de todos os equipamentos, fixos ou móveis, e instrumentos necessários à exploração da parcela nos termos deste contrato, designadamente dos parquímetros, reboques, viaturas de apoio e bloqueadores.
5. A PARQUES TEJO entregará à APL, logo após o termo das obras, as telas finais dos projetos executados, bem como as cópias das licenças e autorizações que competem a entidades terceiras e comprovativos do valor dos investimentos realizados.
6. Terminadas as obras deve a PARQUES TEJO remover todo o entulho e materiais daquelas provenientes.
7. A PARQUES TEJO é responsável por todos os prejuízos que causar à APL ou a terceiros com a execução das obras.

Cláusula 9.ª


Investimentos

Todos os investimentos a realizar pela PARQUES TEJO no âmbito da celebração do presente contrato, deverão, independentemente dos limites fiscalmente aceites, ser amortizados no prazo do presente contrato, devendo a PARQUES TEJO entregar mapa previsional detalhado dos investimentos a realizar ao longo do contrato bem como da respetiva amortização.

Cláusula 10.ª

Estado de conservação

1. A PARQUES TEJO deverá manter a parcela e os equipamentos e instrumentos em bom estado de conservação e utilização, no que estritamente respeita à gestão e



exploração do estacionamento.

2. Constituem encargos da PARQUES TEJO as obras e reparações necessárias ao cumprimento do número anterior necessitando de aprovação prévia da APL sempre que delas resulte alteração da parcela.

Cláusula 11.ª

Obras e Ordenamento da APL

1. O ordenamento da zona portuária, terrestre e fluvial, onde se insere a parcela poderá ser alterado pela APL, reservando-se esta administração portuária o direito de (re)definir os usos na parcela.
2. Sempre que, por iniciativa, imposição ou por decisão da APL, se realizarem obras na área da parcela objeto deste contrato, nomeadamente, intervenções no terraplino de Algés ou na rede rodoviária e na rede ferroviária que afetem significativamente a circulação, automóvel ou pedestre, a APL, procurará, previamente à realização de tais obras, consultar a PARQUES TEJO, de modo a que sejam minimizados os efeitos negativos que estas obras possam vir a provocar, e notificará a PARQUES TEJO, com antecedência, da data prevista para o início e a conclusão das obras.
3. A PARQUES TEJO não tem direito a qualquer indemnização pela eventual diminuição de receitas que tais obras ou ordenamento lhe possam ocasionar, como não lhe podem ser impostos agravamentos das taxas de utilização privativa apenas pelo facto da realização das mesmas a beneficiar quando concluídas.
4. Cabe à PARQUES TEJO, no prazo que a APL indicar para o efeito, apresentar novo projeto de reordenamento viário, com substituição da planta que constitui o Anexo 1, a aprovação da APL e proceder à realização de todas as obras, de construção ou alteração, e arranjos necessários à exploração da parcela que resultem do projeto que venha a ser aprovado.





Cláusula 12.^a

Outras Condições

1. A PARQUES TEJO não pode, para além da sua identificação em termos a aprovar pela APL, efetuar publicidade a qualquer marca, produto, serviço ou outro, salvo autorização prévia da APL, implicando o pagamento das respetivas taxas nos termos regulamentares.
2. No entanto, e sem prejuízo de não ser devida pela instalação de sinalética de carácter informativo ou direcional previamente aprovada pela APL qualquer taxa, a PARQUES TEJO pode colocar mensagens de carácter informativo não relativas à sua atividade na parcela objeto do presente contrato, mediante pagamento das respetivas taxas de acordo com os regulamentos em vigor para a área de jurisdição da APL e desde que prévia e expressamente autorizados pela APL.
3. Não é permitido a qualquer título a ocupação, pela PARQUES TEJO, de áreas contíguas à parcela, salvo em condições pontuais previamente aprovadas pela APL.
4. A PARQUES TEJO é dispensada da prestação de caução.

Cláusula 13.^a

Defesa do Domínio Público do Estado

A PARQUES TEJO obriga-se a comunicar, de imediato, à APL, qualquer facto que possa pôr em causa o domínio público do Estado, abstendo-se ela própria de praticar atos com vista a onerar, alienar ou por qualquer forma pôr em causa o domínio público.

Cláusula 14.^a

Responsabilidade por danos

1. A PARQUES TEJO é responsável pelos danos resultantes da atividade por si exercida ou resultantes do incumprimento dos deveres de conservação causados a pessoas e bens na parcela e área envolvente.



2. A PARQUES TEJO obriga-se a contratar e a manter atualizado seguro de responsabilidade civil de exploração, por um valor equivalente ao das receitas semestrais estimadas na parcela incluindo nomeadamente, mas não exclusivamente, responsabilidade civil cruzada e danos causados por painéis publicitários.
3. Na apólice:
- a) a PARQUES TEJO e a APL devem constar como seguradas, devendo existir cláusula de não cancelamento (que impeça que a apólice seja cancelada por qualquer razão sem que de tal facto seja antes dado conhecimento à APL);
 - b) a franquia deve estar a cargo da PARQUES TEJO (sem oponibilidade a terceiros);
 - c) a APL deve ter a possibilidade de liquidar prémios caso a PARQUES TEJO não o tenha feito;
 - d) não deve ser admissível a alteração de capitais ou franquias sem o acordo prévio da APL.
4. A PARQUES TEJO obriga-se a contratar e a manter atualizado qualquer outro seguro que seja obrigatório pela legislação em vigor nos moldes por esta determinados.
5. A PARQUES TEJO obriga-se a fornecer cópia integral das apólices em vigor, apresentando comprovativo de que as mesmas se encontram em vigor sempre que a APL o exigir.

Cláusula 15.ª

Sanções Pecuniárias

1. Sem prejuízo da obrigação de reposição da situação anterior e do direito de resolução, implica o pagamento de sanção pecuniária por parte da PARQUES TEJO a infração das normas do presente contrato ou de regulamentos da APL,

designadamente, a título exemplificativo:

- a) Não exploração intensiva da parcela, designadamente em violação do n.º 2 da cláusula 5ª;
 - b) Não realização das obras e reparações necessárias, designadamente em violação do n.º 1 e do n.º 4 da cláusula 8.ª e do n.º 1 da cláusula 10.ª;
 - c) Realização de publicidade não autorizada, designadamente em violação do n.º 1 e n.º 2 da cláusula 12.ª.
2. As sanções são aplicadas pela APL, depois de ouvida a PARQUES TEJO, em montante a fixar, de acordo com a gravidade da situação, entre 1/30 e 20/30 da última contrapartida mensal calculada, sem bonificações, por cada dia de infração.
 3. As sanções pecuniárias serão pagas em cumulação com a contrapartida que vencer imediatamente após a respetiva aplicação, revertendo integralmente para a APL o respetivo produto.
 4. A aplicação das sanções pecuniárias não impede que a APL reclame da PARQUES TEJO, nos termos gerais de direito, indemnização pelos danos excedentes que o incumprimento eventualmente lhe cause.
 5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser reduzidas e até anuladas, caso a APL assim o entenda, no fim do ano civil em que foram aplicadas, sendo o seu montante restituído em singelo, quando se verifique que a situação violada foi imediatamente reposta, a PARQUES TEJO tenha todas as suas obrigações cumpridas e não se tenham verificado outras violações.
 6. Quando o não cumprimento não for exclusivamente imputável à PARQUES TEJO, a APL deve, conforme os casos, prorrogar os prazos excedidos ou diminuir ou excluir as sanções pecuniárias aplicáveis.
 7. As sanções pecuniárias fixadas na presente cláusula não poderão ser cumuladas com coimas que sejam aplicadas pela APL à PARQUES TEJO com fundamento no mesmo facto punível, cabendo a esta administração portuária devolver, em singelo, quaisquer quantias recebidas a título de sanção pecuniária contratual no

caso de ser instaurado processo contraordenacional.

Cláusula 16.^a

Resolução

1. Sem prejuízo da aplicação de sanções pecuniárias, coimas ou outras sanções bem como da obrigação de ressarcir a parte não faltosa por eventuais danos emergentes, lucros cessantes ou prejuízos de qualquer natureza, a que o seu procedimento der eventualmente causa, a parte não faltosa tem o direito de resolver o presente contrato, mediante audiência prévia da outra parte e ato fundamentado, em caso de incumprimento grave ou recorrente dos deveres e obrigações resultantes do contrato, dos regulamentos da APL ou da legislação aplicável.
2. A APL pode ainda resolver o contrato a qualquer momento, mediante audiência prévia da PARQUES TEJO e ato fundamentado, desde que ocorra motivo de interesse público e não seja possível a sua revisão, mediante indemnização à PARQUES TEJO equivalente ao custo das obras realizadas e das instalações fixas existentes à data da resolução, na parte ainda não amortizada, calculado com base no método das quotas constantes, em função da duração prevista e não concretizada deste contrato, não podendo exceder o valor das obras e instalações fixas no momento da resolução, à qual se deduzirá o valor correspondente a bonificações concedidas e o de eventuais créditos da APL e de despesas em que a APL tenha de incorrer para correção de erros de conceção/construção/implantação ou para proceder a reparações devido a má manutenção.
3. Antes de proceder à rescisão e se considerar que ainda é possível sanar o incumprimento, deverá a parte interessada na resolução notificar a outra da sua intenção, dos motivos porque pretende rescindir o contrato e fixar um prazo para que esta proceda à reparação dos factos constitutivos do incumprimento, findo o qual e se mantiver esta situação, tornar-se-á efetiva a rescisão, não tendo a parte incumpridora direito a qualquer indemnização.

4. Podem as partes pôr fim ao presente contrato mediante acordo escrito.

Cláusula 17.^a

Devolução da parcela

1. Com o termo do presente contrato por caducidade ou por resolução, reverteram gratuitamente para a APL as obras executadas e o equipamento fixo, instalado no âmbito deste contrato devendo, no prazo máximo de trinta dias, a PARQUES TEJO proceder à remoção de eventuais equipamentos removíveis, designadamente parquímetros, e à devolução da parcela à APL, mediante auto de vistoria *ad perpetuam rei memoriam*, a efetuar pela APL.
2. A não aceitação pela PARQUES TEJO do fundamento invocado pela APL para o exercício do direito de resolução apenas confere àquela, o direito de acionar judicialmente a APL, não podendo alegar direito de retenção, nem impedir ou dificultar os atos que a APL desenvolva como meio de assumir a posse de quaisquer bens ou, posteriormente, no âmbito do seu direito de proprietária ou de gestora do domínio público.
3. A não remoção dos equipamentos removíveis nos termos previstos no n.º 1 consubstanciam grave dano para o interesse público por parte da PARQUES TEJO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanções pela utilização ilícita da parcela.
4. Sem prejuízo de outros direitos que a APL pretenda exercer, se, na data referida existirem na parcela quaisquer bens que a PARQUES TEJO tenha o dever ou o direito de levantar, a APL fica, pelo prazo de trinta dias, investida na posição de sua fiel depositária devendo proceder ao arrolamento daqueles bens e podendo promover, a expensas da PARQUES TEJO, a sua transferência para outro local.
5. No prazo de trinta dias referido no número anterior pode a PARQUES TEJO, mediante o pagamento das despesas e encargos em que a APL haja incorrido enquanto fiel depositária, designadamente com a remoção dos bens para outro local e com a armazenagem destes, proceder ao seu levantamento.



6. Esgotado o prazo de trinta dias, referido no número quatro, sem que a PARQUES TEJO proceda ao levantamento dos seus bens nos termos do número anterior, cessa a responsabilidade da APL relativa aos mesmos bens não lhe sendo exigível a sua guarda ou o cumprimento de quaisquer obrigações que por lei são em geral cometidas ao depositário, sem prejuízo de poder, designadamente, invocar o direito de retenção sobre os mesmos.
7. No caso de resolução por interesse público os prazos de devolução da parcela e de remoção dos bens móveis poderão ser encurtados pela APL de acordo com as necessidades.

Cláusula 18.ª

Comunicações

1. As notificações ou comunicações a efetuar pela APL e pela PARQUES TEJO entre si, nos termos deste contrato, da lei ou dos regulamentos aplicáveis, deverão preferencialmente identificar o número de processo e poderão ser efetuadas por entrega pessoal ao representante designado por cada uma das partes, fax, telegrama, correio eletrónico ou tradicional, para os seguintes endereços, que correspondem ao local de domicílio convencionado para efeitos de citação ou notificação em caso de litígio:
 - a) APL - Administração do Porto de Lisboa, SA
Dr. Tiago Belchior, Direção de Desenvolvimento do Território
Gare Marítima de Alcântara, 1350-355 Lisboa
fax – 21 392 21 72
correio eletrónico – geral@portodelisboa.pt
 - b) PARQUES TEJO, E.M.
Dr. Nuno Fernandes, Núcleo Operacional de Fiscalização
Av. das Túlipas, n.º 6, 10º D/E, 1495-161
Oeiras
correio eletrónico - nfernandes@parquestejo.pt



2. As alterações aos endereços acima referidos só se tornarão efetivas após a receção pelas partes da respetiva comunicação escrita (através de, para efeitos de citação, carta registada com aviso de receção).

Cláusula 19.^a

Cláusula transitória

1. Sem prejuízo do disposto no número três, no primeiro ano de vigência as condições de utilização na via pública e áreas de estacionamento são as seguintes:
 - a) tarifário – no máximo o previsto na zona de Algés, sem prejuízo de atualização anual automática nos termos dos regulamentos de estacionamento aplicáveis;
 - b) período de estacionamento tarifado - das 9h00 às 19h00, sem interrupção, de segunda-feira a sexta-feira
 - c) tempo máximo de estacionamento - quatro horas na via pública.
2. Nas áreas exploradas pela PARQUES TEJO como parques de estacionamento, indicadas na planta que constitui o Anexo 1 ou em projeto de reordenamento viário que venha a ser aprovado pela APL, no primeiro ano de vigência as condições de utilização são as seguintes:
 - a) tarifário - o previsto no Anexo 2, sem prejuízo de atualização anual automática nos termos dos regulamentos de estacionamento aplicáveis;
 - b) período de estacionamento tarifado - vinte e quatro horas por dia em sete dias por semana.
3. Cabe à PARQUES TEJO assegurar a aplicabilidade, no prazo máximo de seis meses a contar da assinatura do presente contrato, do horário e tarifário previsto no n.º 8 do art.º 2.º.

Cláusula 20.^a

Lei e foro

1. Este contrato está sujeito à lei administrativa portuguesa.

2. Este contrato contém tudo o acordado entre as partes relativamente ao objeto do contrato, sendo em tudo o omissivo no presente contrato aplicáveis, subsidiariamente, os regulamentos da APL, e devendo qualquer alteração ao acordado, designadamente com vista à adaptação a legislação e regulamentação futura, ser efetuada por escrito através de adicional que altere ou adite as cláusulas necessárias.
3. As partes, sem prejuízo do princípio da legalidade, procurarão assegurar que a referida adaptação à legislação e regulamentação que venha a ser publicada respeite, de acordo com o princípio da boa fé, as disposições e o espírito do ora acordado entre ambas.
4. Em caso de contradição ou divergência entre o estabelecido no articulado do presente contrato e o estipulado em qualquer dos anexos prevalece a letra e/ou o sentido que se colha do presente articulado do contrato.
5. Eventuais litígios decorrentes deste contrato serão dirimidos no foro de Lisboa.

Anexos:

1. planta da parcela objeto do presente contrato;
2. tarifário de parque de estacionamento.

Algés, 19 de fevereiro de 2024

Pela APL

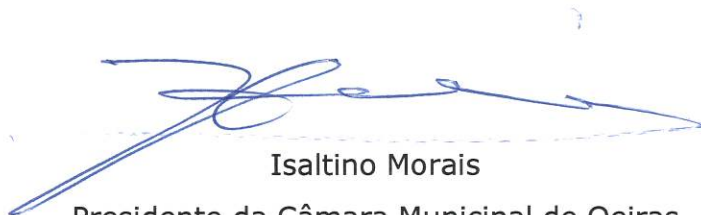
Carlos Correia

Presidente do Conselho de Administração

António Caracol

Vogal do Conselho de Administração

Pelo Município de Oeiras



Isaltino Morais

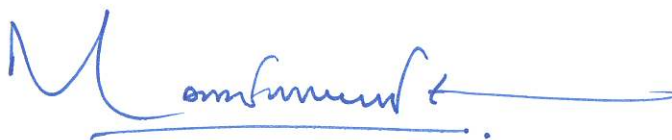
Presidente da Câmara Municipal de Oeiras

Pela PARQUES TEJO



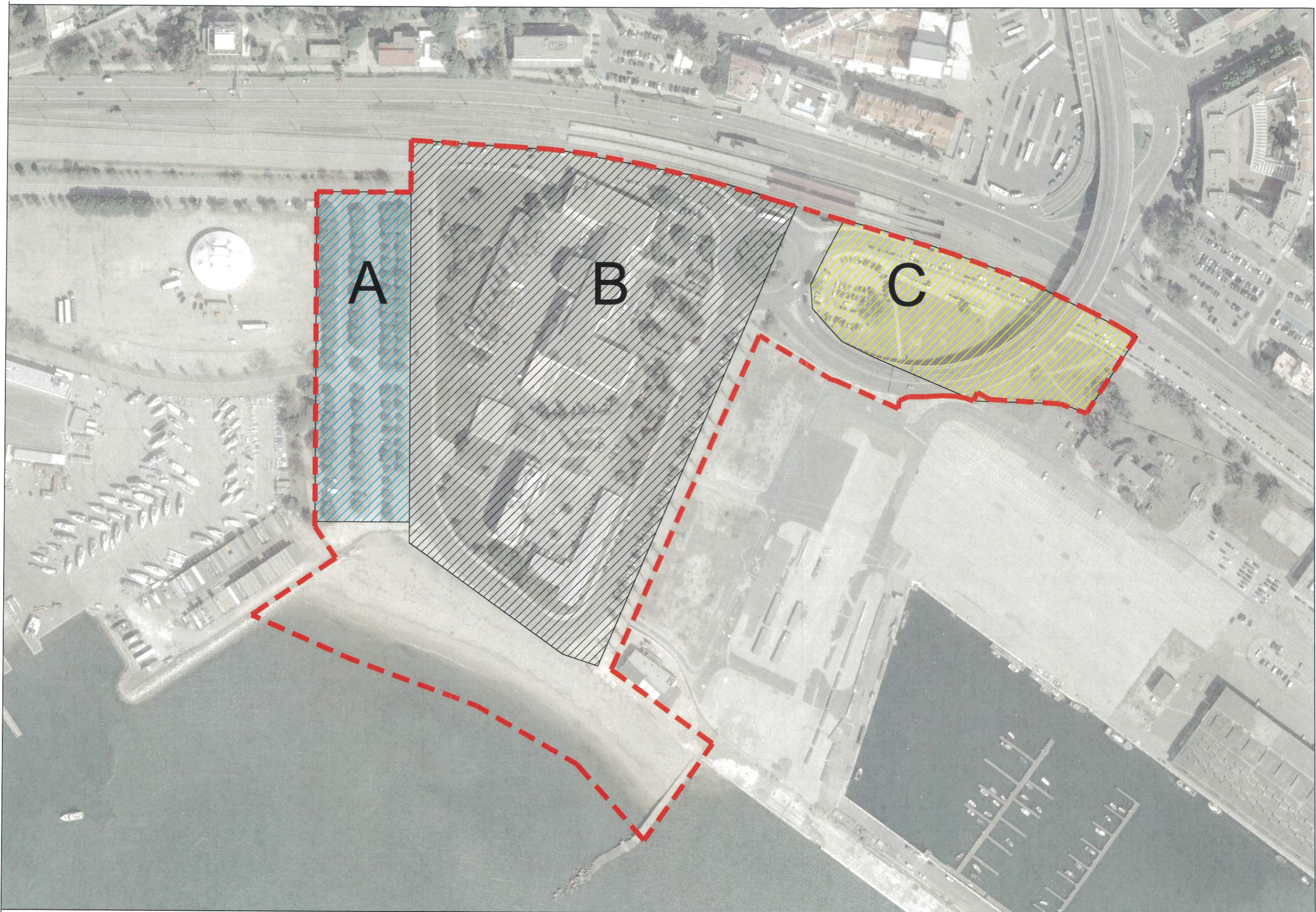
Rui Ribeiro Rei

Presidente do Conselho de Administração



Mara Filipa Ribeiro Duarte

Vogal do Conselho de Administração



projeto:

Requalificação do estacionamento e zona envolvente do
Passeio Marítimo de Algés



legenda:

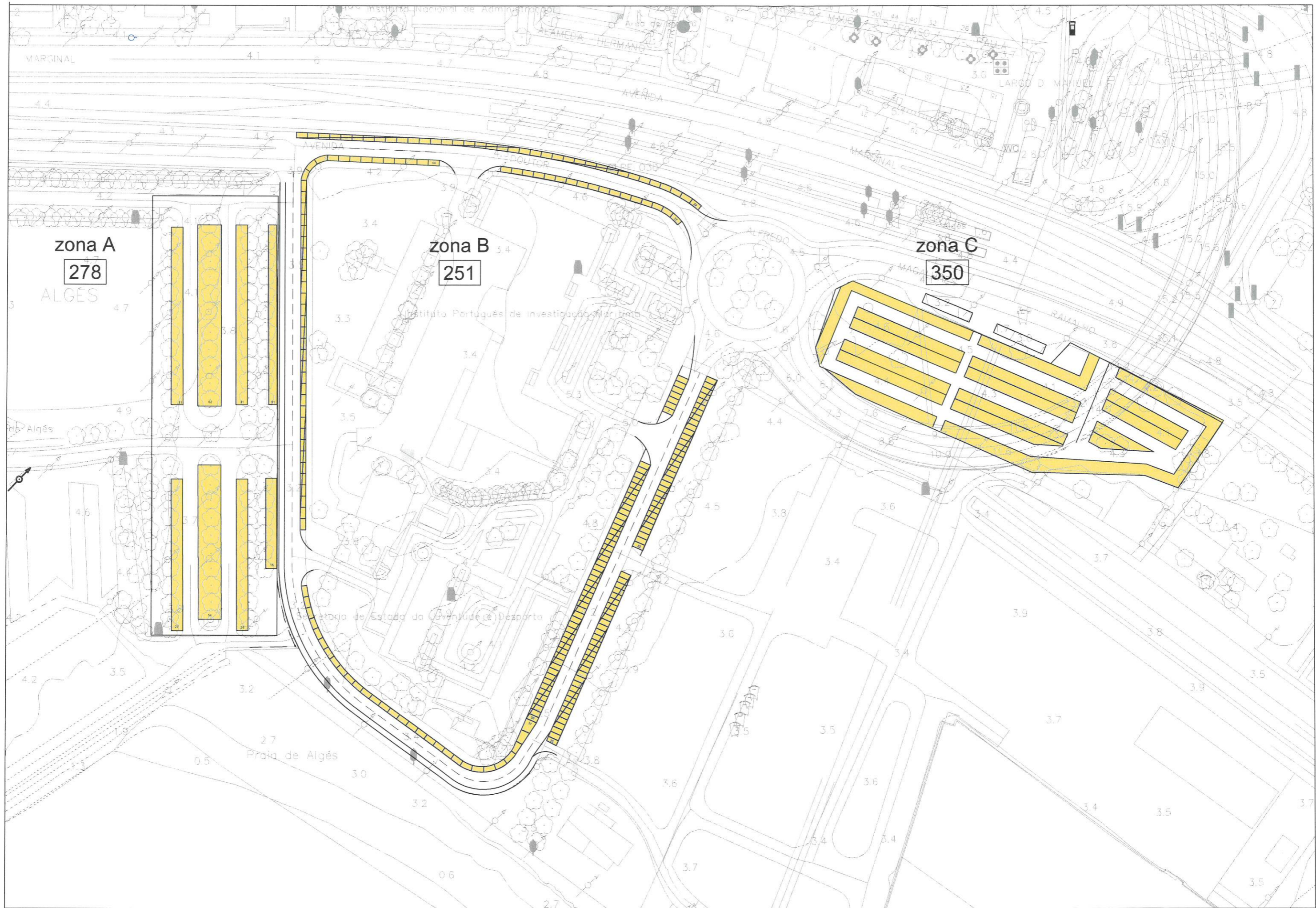
Planta de Implantação

PARQUES
TEJÓ

escala: data: Set.2023
1/4000

desenho:

01



projeto:

Requalificação do estacionamento e zona envolvente do
Passeio Marítimo de Algés



legenda:

Planta dos Estacionamentos A, B e C

PARQUES
TEJÓ

data: Set.2023
escala: 1/1500

desenho:

02

ANEXO II

Preçário Parque de Estacionamento Passeio Marítimo de Algés

Parque Passeio Marítimo de Algés		
Período	Taxa (s/IVA)	Taxa (c/IVA)
0h : 15m	0,12 €	0,15 €
0h : 30m	0,16 €	0,20 €
0h : 45m	2,44 €	3,00 €
1h : 00m	0,33 €	0,40 €
2h : 00m	0,65 €	0,80 €
3h : 00m	0,98 €	1,20 €
4h : 00m	1,46 €	1,80 €
5h : 00m	1,63 €	2,00 €
Dia	1,63 €	2,00 €
Bilhete 5 dias úteis	4,07 €	5,00 €
Avença Mensal	12,20 €	15,00 €

Tarifário no Arruamento

Taxa vermelha ao longo da Avenida Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, desde a rotunda até à Praia de Algés, e taxa verde na restante área, conforme tabelas infra.

Taxa Vermelha		
Período	Taxa (s/IVA)	Taxa (c/IVA)
0h : 15m	0,20 €	0,25 €
1h : 00m	0,65 €	0,80 €
2h : 00m	1,46 €	1,80 €
3h : 00m	2,28 €	2,80 €
4h : 00m	3,09 €	3,80 €

Taxa Verde		
Período	Taxa (s/IVA)	Taxa (c/IVA)
0h : 15m	0,12 €	0,15 €
1h : 00m	0,33 €	0,40 €
2h : 00m	0,65 €	0,80 €
3h : 00m	0,98 €	1,20 €
4h : 00m	1,14 €	1,40 €
5h : 00m	1,30 €	1,60 €
6h : 00m	1,46 €	1,80 €
7h : 00m	1,63 €	2,00 €
8h : 00m	1,79 €	2,20 €
9h : 00m	1,95 €	2,40 €
10h : 00m	2,11 €	2,60 €

Declaração de inexistência de conflito de interesses¹

(ANEXO XIII a que se refere o n.º 7 do artigo 290.º -A do CCP)

Eu, **Nuno Miguel Sousa Fernandes de Castro**, portador do documento de identificação nº 11968001, residente em Estrada de Talaíde nr 132 bloco B 1ºEsq., na qualidade de trabalhador, da **PARQUES TEJO, E.M.**, tendo sido designado gestor do contrato relativo ao **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO para a Gestão partilhada de áreas sob jurisdição da APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A. no Município de Oeiras**, declaro não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto do contrato ou com o cocontratante.

Mais declaro que se durante a execução do contrato tiver conhecimento da participação nele de outros operadores económicos, designadamente cessionários ou subcontratados, relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso darei imediato conhecimento ao contraente público, para efeitos de impedimento ou escusa, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

Algés, 19 de fevereiro de 2024

Nuno Fernandes

Assinado de forma digital
por Nuno Fernandes
Dados: 2024.02.19
11:51:47 Z

(assinatura)